



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -**

**PARECER Nº 102/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 105/2017**

**VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que **“autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SEBRAE-SP – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo e dá outras providências.”**

Consta da mensagem de nº 42/2017, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SEBRAE-SP – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo a Instalação de uma unidade do Programa SEBRAE – AQUI, no Município de Hortolândia e dá outras providências.

O SEBRAE AQUI é a descentralização dos serviços do SEBRAE-SP, que tem como objetivo, promover o acesso das MPE's - Micro, Pequenas Empresas e empreendedores aos produtos e serviços do SEBRAE-SP e dos parceiros, por meio de parcerias solidárias, fomentando o desenvolvimento do setor no Município por meio de projetos e estímulos ao crescimento da cadeia produtiva regional.

O presente Projeto se justifica, considerando que, uma vez acessado os serviços do programa, as Micro e Pequenas Empresas de Hortolândia, sofrerão impactos positivos que contribuirão nos campos da competitividade, do desenvolvimento sustentável, da melhoria do ambiente legal e de negócios fortalecendo a economia em âmbito local e fomentando o empreendedorismo.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, fortalecerá a Política Pública municipal auxiliando no atendimento a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei da Micro e Pequena Empresa e nas demandas locais de formação e qualificação do Empreendedor.

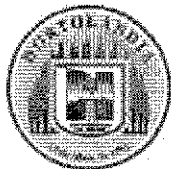
Considerando a relevância do tema, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.”

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, apresentou Emenda Aditiva para vincular o Termo de Minuta ao projeto, acrescentando o artigo, passando a vigorar como artigo 3º, remunerando-se o posterior.

“Art. 3º- A minuta de convênio é parte integrante desta Lei.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

## **II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA**

Trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SEBRAE-SP – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo e dá outras providências**, porém, conforme cláusula 8, o presente Termo não envolve o repasse de recursos financeiros, sendo que, para a sua execução, os partícipes arcarão com recursos próprios.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno **destaca no artigo 88, que compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

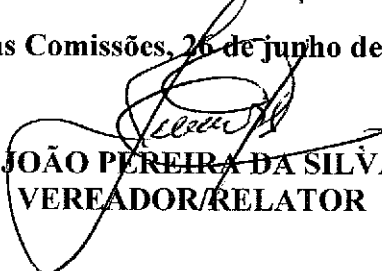
Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

**Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos e a Emenda Aditiva apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, uma vez que, respeitam e atendem as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura e da Emenda Aditiva apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 26 de junho de 2017.

  
**JOÃO PEREIRA DA SILVA**  
**VEREADOR/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**PARECER Nº 102/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 105/2017**

**VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA**

É submetido à apreciação da Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SEBRAE-SP – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo e dá outras providências.”

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, apresentou Emenda Aditiva para vincular o Termo de Minuta ao projeto, acrescentando o artigo, passando a vigorar como artigo 3º, remunerando-se o posterior.

“Art. 3º- A minuta de convênio é parte integrante desta Lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e a Emenda Aditiva apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2017.

  
**RÉGIS ATHANÁZIO BUENO**  
VEREADOR/MEMBRO

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
SECRETÁRIO

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que na condição de Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**JOSÉ GERALDO DA SILVA**  
PRESIDENTE